



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA E ELETRÔNICA, FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, SEM USO, GENUÍNAS, ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA OU PEÇA DE REPOSIÇÃO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL (ABNT NBR 15296), VIA TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA AUDATEX (SISTEMA DE SOFTWARE TABELA AUDATEX) PARA VEÍCULOS E TABELA OFICIAL DE PREÇOS DA RESPECTIVA MONTADORA/FABRICANTE PARA MAQUINÁRIOS, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINARIOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **AUTO ELÉTRICA BETO FW LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen – RS, na Rua José Bonifácio, nº 280, Bairro Aparecida, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.841.966/0001-14, neste ato representado por seu representante Sr. **CLÁUDIO ABEL LOOSE**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF/MF sob nº 970.092.370-34, portador da cédula de identidade civil nº 6052013239 SSP/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Presencial SRP nº 03/2024, Processo Licitatório nº 96/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria, lanternagem e pintura, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema AUDATEX (Sistema de Software TABELA AUDATEX) para veículos e tabela oficial de preços da respectiva montadora/fabricante para maquinários, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos e maquinários de propriedade do Município de Frederico Westphalen – RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, sendo:

Empresa: AUTO ELETRICA BETO FW LTDA ME - 2219 CNPJ: 01.841.966/0001-14						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	1,00	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES - MARCA FORD E CITROEN Obs: Neste item cotar somente o subitem da mão de obra e o percentual. O subitem das peças é somente um valor estimado anual para posterior aquisição.		10.020,35	10.020,35
2.1	68	H	Serviço de mão de obra		58,00	3.944,00
2.2	0,5787	UN	Peças/acessórios e componentes valor estimado para 12 meses, R\$ 10.500,00		6.076,35	6.076,35
2.3	1,00	TX	Percentual (%) de desconto aplicado sobre a Tabela de preços do Sistema AUDATEX para as peças		11%	11%
4	1,00	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES - MARCA CHEVROLET Obs: Neste item cotar somente o subitem da mão de obra e o percentual. O subitem das peças é somente um valor estimado anual para posterior aquisição.		20.307,10	20.307,10
4.1	139,00	H	Serviços de mão de obra		58,00	8.062,00
4.2	0,5831	UN	Peças/acessórios e componentes valor estimado para 12 meses R\$ 21.000,00		12.245,10	12.245,10
4.3	1,00	TX	Percentual (%) de desconto aplicado sobre a Tabela de preços do Sistema AUDATEX para as peças		10,30%	10,30%
6	1,00	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES - MARCA VOLKSWAGEN Obs: Neste item cotar somente o subitem da mão de obra e percentual. O subitem das peças é somente um valor estimado anual para posterior aquisição.		19.550,00	19.550,00
6.1	131	H	Serviço de mão de obra		58,00	7.598,00
6.2	0,6640	UN	Peças/acessórios e componentes valor		11.952,00	11.952,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			estimado para 12 meses R\$ 18.000,00			
6.3	1,00	TX	Percentual (%) de desconto aplicado sobre a Tabela de preços do Sistema AUDATEX para as peças		11%	11%
7	1,00	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES - MARCA FIAT Obs: Neste item cotar somente o subitem da mão de obra e percentual. O subitem das peças é somente um valor estimado anual para posterior aquisição.		76.375,00	76.375,00
7.1	300	H	Serviço de mão de obra		65,00	19.500,00
7.2	0,25	UN	peças/acessórios e componentes valor estimado para 12 meses R\$ 227.500,00		56.870,00	56.875,00
7.3	1,00	TX	Percentual (%) de desconto aplicado sobre a Tabela de preços do Sistema AUDATEX para as peças		10,20%	10,20%
10	1,00	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS DO TIPO VANS/FURGÃO MARCAS FIAT, RENAULT, CITROEN E MERCEDES BENZ Obs: Neste item cotar somente o subitem da mão de obra e percentual. O subitem das peças é somente um valor estimado anual para posterior aquisição.		49.025,00	49.025,00
10.1	400	H	Serviço de mão de obra		56,00	22.400,00
10.2	0,25	UN	Peças/acessórios e componentes valor estimado para 12 meses R\$ 106.500,00		26.625,00	26.625,00
10.3	1,00	TX	Percentual (%) de desconto aplicado sobre a Tabela de preços do Sistema AUDATEX para as peças		17%	17%
14	1,00	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO MARCA FORD Obs: Neste item cotar somente o subitem da mão de obra e percentual. O subitem das peças é somente um valor estimado anual para posterior aquisição.		40.650,00	40.650,00
14.1	100	H	Serviço de mão de obra		69,00	6.900,00
14.2	0,25	UN	Peças/acessórios e componentes valor estimado para 12 meses R\$ 135.000,00		33.750,00	33.750,00
14.3	1,00	TX	Percentual (%) de desconto aplicado sobre a Tabela de preços do Sistema AUDATEX para as peças		15%	15%
35	1,00	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS		16.500,00	16.500,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			Obs: Neste item cotar somente o subitem da mão de obra e percentual. O subitem das peças é somente um valor estimado anual para posterior aquisição.			
35.1	10	H	Serviço de mão de obra		150,00	1.500,00
35.2	0,25	UN	Peças/acessórios e componentes valor estimado para 12 meses R\$ 60.000,00		15.000,00	15.000,00
35.3	1,00	TX	Percentual (%) de desconto aplicado sobre a Tabela de preços do Sistema AUDATEX para as peças		1%	1%
40	100	UN	DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO (SCANER) PARA VEÍCULOS TIPO VANS, MICROÔNIBUS E CAMIONETE LINHA DIESEL		147,51	14.751,00
Total dos Produtos						247.178,45

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS

3.1. A forma de execução dos serviços bem como o fornecimento das peças deverão seguir e estar de acordo com o termo de referência que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 247.178,45** (duzentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

4.2. Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto e/ou prestação do serviço e sua respectiva nota fiscal e serão pagas conforme art. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320, mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de Frederico Westphalen/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).

4.3. Os serviços somente serão pagos pelas horas efetivamente trabalhadas, devendo apresentar planilha constando data, hora e discriminação de serviços.

4.4. A nota fiscal deverá vir junto com a planilha de horas trabalhadas.

4.5 Para as peças deverá ser apresentado a nota fiscal contendo a relação de peças e a placa do veículo e ou identificação do maquinário.

4.6 Deverá ser apresentado uma nota fiscal dos serviços e outra nota fiscal para as peças/componentes/acessórios.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.7 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento dos serviços /materiais, a entrega na Secretaria Requisitante, atestado de recebimento e aprovação dos serviços /materiais pela fiscalização.

4.8 Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.9. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.10. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.11. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 , para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não sujeitas à retenção de IR.

4.12. Considerando o art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município poderá efetuar a retenção de Imposto sobre Serviços-ISS, quando da prestação de serviços

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

2004/3390.30.00.00.00.00	2046/3390.30.00.00.00.00	2103/3390.30.00.00.00.00
2004/3390.39.00.00.00.00	2046/3390.39.00.00.00.00	2103/3390.39.00.00.00.00
2009/3390.30.00.00.00.00	2050/3390.30.00.00.00.00	2071/3390.30.00.00.00.00
2009/3390.39.00.00.00.00	2050/3390.39.00.00.00.00	2071/3390.39.00.00.00.00
2014/3390.30.00.00.00.00	2067/3390.30.00.00.00.00	
2014/3390.39.00.00.00.00	2067/3390.39.00.00.00.00	
2018/3390.30.00.00.00.00	2076/3390.30.00.00.00.00	
2018/3390.39.00.00.00.00	2076/3390.39.00.00.00.00	
2097/3390.30.00.00.00.00	2086/3390.30.00.00.00.00	
2097/3390.39.00.00.00.00	2086/3390.39.00.00.00.00	
2031/3390.30.00.00.00.00	2092/3390.30.00.00.00.00	
2031/3390.39.00.00.00.00	2092/3390.39.00.00.00.00	
2027/3390.30.00.00.00.00	2073/3390.30.00.00.00.00	
2027/3390.39.00.00.00.00	2073/3390.39.00.00.00.00	

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até 12 (doze) meses a contar da sua data, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o o mecânico do município Alex Tur ou por servidor designado para a função, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços /materiais e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados..

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

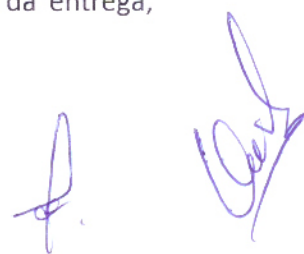
CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

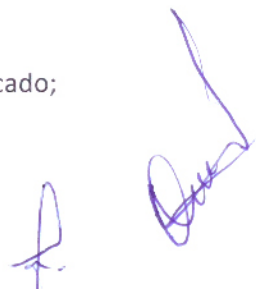


- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- k) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



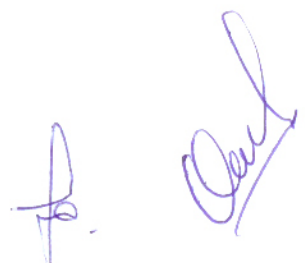
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.



10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

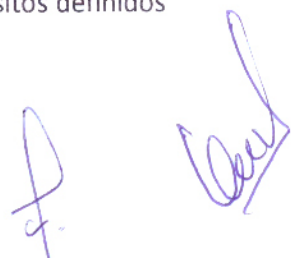
10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

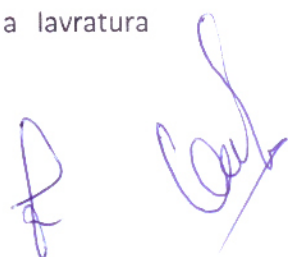
Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;



II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice do IPCA, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

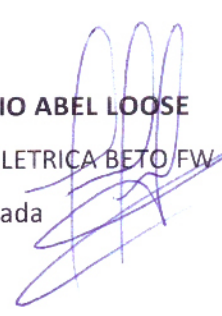


ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal

Contratante

Frederico Westphalen (RS), 15 de agosto de 2025.



CLÁUDIO ABEL LOOSE

AUTO ELETRICA BETO FW LTDA ME

Contratada